MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 028/2018

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa vimos submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS".***

No ano de 2017, pela primeira vez, coube ao Executivo Municipal a iniciativa de lei no tocante a revisão geral anual dos subsídios dos mandatários eletivos mencionados no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, pelo que vimos reproduzir aqui os motivos que fundamentam essa providência e foram explanados quando do envio do Projeto de Lei nº 030/2017.

O direito à revisão geral dos subsídios dos mandatários eletivos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores) deve ocorrer na mesma data e sem distinção de índices da concedida aos servidores municipais, consoante o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, sendo isso matéria pacificada.

No entanto, o que passou a ser motivo de divergência jurídica é a iniciativa da lei concessora da revisão, tendo em vista o descompasso existente entre a Constituição Federal (art. 37, X) e a Constituição Estadual (art. 33, § 1º). Enquanto na Constituição Federal é observada a iniciativa privativa da cada Poder; na Constituição Estadual é assegurada através de lei de iniciativa do Poder Executivo **a revisão da remuneração de <u>todos</u> os agentes públicos.**

Em que pese o forte entendimento doutrinário a respeito de ser observada a iniciativa privativa de cada Poder, consoante a norma consolidada da Constituição Federal, o Tribunal de Justiça do Estado/RS tem entendido como sendo inconstitucional a legislação municipal que não atender ao disposto na Constituição Estadual, consoante julgado em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70070342233, do Município de Esteio, decidido pela unanimidade do seu órgão Pleno.

Nessa decisão o Tribunal de Justiça reiterou ser iniciativa do Chefe do Executivo a iniciativa da lei de revisão geral anual, quer seja para os agentes políticos, quer seja, para os servidores públicos, incluindo aqui também os servidores da Câmara Municipal.

Para melhor elucidar o tema, segue em anexo o Boletim Técnico nº 22/2017, editado pela Delegações de Prefeituras Municipais – DPM, o qual é bastante esclarecedor e vem justificar a providencia ora adotada pelo Município.

Porquanto, apresentamos o Projeto de Lei em anexo, o qual objetiva conceder revisão nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, extensivo aos Secretários, no percentual correspondente a **quatro inteiros e vinte e sete décimos por cento (4,27%),** resultante do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) apurado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado entre os meses de junho de 2017 a maio de 2018, para vigorar a contar de 1º de junho de 2018.

O índice inflacionário escolhido para o corrente exercício foi o IGP-M, em substituição ao índice adotado no ano passado (IPCA), por se verificar que o mesmo melhor refletiu a perda do poder aquisitivo da moeda. Tem-se que nesse período o índice apurado pelo IPCA foi de 2,85%, enquanto o índice apurado pelo IGP-M foi de 4,27%.

Por fim, quanto ao impacto financeiro orçamentário tem-se o mesmo por dispensado, consoante o artigo 37, inc. X da Constituição Federal c/c o art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que ao tempo da elaboração da LDO e da LOA já resultou previsto a revisão anual segundo a estimativa da inflação para o exercício seguinte.

Assim sendo, com fundamento nos motivos antes aduzidos, vimos encarecer a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 20 de junho de 2018.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Aprovado em ÚNICA votação
por maioria.
Sala das Sessões, 21/06/2018.
Presidente

SANÇÃO
Sala das sessões, 21/06/2018
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 028/2018

Concede revisão geral anual aos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida **revisão geral anual** de que trata o art. 37, inc. X da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 3.115, de 05.07.2016, pela aplicação do índice de **quatro inteiros e vinte e sete décimos por cento (4,27%)** sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, vigente no mês de maio de 2018, para vigorar a contar de 1º de junho de 2018.

Parágrafo único. O percentual de revisão geral anual concedido pelo artigo 1º desta Lei é não cumulativo a eventual concessão de aumento real, por lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, ao subsídio de Secretário de Município relativo ao mesmo período de vigência.

Art. 2º É concedida **revisão geral anual** de que trata o art. 37, inc. X da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 3.117, de 05.07.2016, pela aplicação do índice de **quatro inteiros e vinte e sete décimos por cento (4,27%)** sobre os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, vigentes no mês de maio de 2018, para vigorar a contar de 1º de junho de 2018.

Art. 3º Os valores dos subsídios referidos nos artigos 1º e 2º desta Lei estão demonstrados no Anexo Único que integra a presente Lei.

Art. 4º O percentual de revisão concedido pelos artigos 1º e 2º desta Lei é resultante do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) apurado pela Fundação Getúlio Vargas acumulado entre os meses de junho de 2017 a maio de 2018.

Art. 5º Fica reajustado o desconto por ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias, previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 3.117, de 05.07.2016, pela aplicação do índice de **quatro inteiros e vinte e sete décimos por cento (4,27%)** sobre o valor vigente no mês de maio de 2018, passando a vigorar o valor de trezentos e noventa e nove reais e treze centavos (R$ 399,13), a contar de 1º de junho de 2018.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual editada pela Lei Municipal n.º 3.191, de 22.11.2017.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, __ DE _____ DE ____.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.

LEI MUNICIPAL Nº , DE DE DE .

ANEXO ÚNICO

TABELA DOS SUBSÍDIOS – JUNHO/2018 (4,27%)

CARGOS	VALORES (R$)
PREFEITO MUNICIPAL	11.974,10
VICE-PREFEITO	4.789,64
SECRETÁRIOS	3.991,36
PRESIDENTE DA CÂMARA	4.789,64
VEREADORES	3.193,09